ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINSTRATIVA Nº 052

Dispõe sobre o acesso aos cargos de Professor Adjunto e Professor Assistente com caráter de antecipação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando que os procedimentos destinados à revalidação de títulos de mestre ou doutor obtidos no exterior estendem-se por tempo considerável, que independe da vontade dos docentes;

Considerando que essa demora vem obstaculizando o acesso a Professor Assistente ou Professor Adjunto de quem já alcançou a titulação necessária;

Considerando os reflexos negativos na composição do quadro docente da UERJ,

RESOLVE:

- Art. 1º O acesso na carreira docente da UERJ aos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto nos termos do disposto no art. 26 da Resolução nº 03, de 02 de maio de 1991, dar-se-á, com caráter de antecipação, aos portadores do título, respectivamente, de mestre ou doutor obtido no exterior, com afastamento aprovado e acompanhado pela Comissão Especial de Capacitação Docente (CECAD/SR-), mediante comprovação da respectiva outorga.
- Art. 2º O acesso verificado nos termos deste Ato conferirá ao docente todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, assim como a qualificação a ele correspondente.
- Art. 3° Para os fins deste Ato, o docente formulará requerimento ao Reitor, acompanhado da prova da outorga do título respectivo devidamente vertido para o português por tradutor público.

Parágrafo único - O requerimento será obrigatoriamente submetido à apreciação da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que emitirá parecer sobre a habilitação conferida pelo título.

- Art. 4º O provimento no cargo de Professor Assistente ou de Professor Adjunto, com caráter de antecipação, terá eficácia a partir da data em que for protocolizado o requerimento a que se refere o artigo anterior e perdurará pelo máximo de 18 (dezoito) meses.
- Art. 5° Caso o docente faça prova da revalidação do título antes do final do prazo previsto no artigo anterior, proceder-se-á ao correspondente apostilamento, que atribuirá caráter definitivo ao provimento.
- Art. 6º Se o docente não fizer prova da revalidação do título antes do final do prazo estabelecido no artigo 4º, o acesso com caráter de antecipação perderá automaticamente sua eficácia.

Parágrafo único - Será editado ato declaratório alusivo ao restabelecimento da situação funcional anterior.

- Art. 7º As disposições do presente Ato são estendidas aos servidores docentes sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 8° Cabe à Superintendência de Recursos Humanos exercer o controle do prazo máximo de duração dos efeitos do acesso verificado nos termos deste Ato, assim como tomar as demais providências necessárias à sua execução.
- Art, 9° O presente Ato Executivo aplica-se aos processos ora em tramitação. Parágrafo único O acesso com caráter de antecipação que seja concedido nos processos de que trata este artigo terá eficácia a partir da publicação do presente Ato.
- Art. 10 Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 16 de novembro de 1992.

HESIO CORDEIRO Reitor